



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	78
P.A.	11392/26
Data.	07/08/26
Ass.	g

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos. **Processo Administrativo nº 11.392/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **contratação de empresa de prestação de serviço de tecnologia da informação para locação de infraestrutura de rede de rádio wireless dual band 2,4 e 5 ghz e link de internet, incluindo**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	79
P.A.	11392/26
Data.	07/10/26
Ass.	g

equipamentos (comodato), administração com sistema de gerenciamento controlado para disponibilização de internet grátis à população, mediante cadastro prévio, incluindo os serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Processo Administrativo nº 11.392/2026**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS / DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ PREPOSTO

2.1.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia / /**2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes dos Art. 106 e 107, da lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade;

2.1.2 Prazo de execução: Início a partir do dia / /**2026**;

2.1.3 O prazo de entrega é de **20 (vinte) dias corridos**, partir do dia / /**2026**.

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 As especificações técnicas mínimas dos equipamentos e do sistema integrado do Wi-Fi de gerenciamento controlado constam nos **Itens 3.1 a 3.4 do Termo de Referência**, que faz parte integrante deste **CONTRATO**:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2.3. Da Garantia/ Do Suporte Técnico/ Central de Atendimento/ Manutenção Preventiva e Corretiva da Solução:

2.3.1 Os serviços de Garantia e Manutenção de todos os produtos e serviços serão ofertados pelo prazo de toda vigência contratual.

2.3.2 A Contratada deverá disponibilizar 1 funcionário, em dias úteis e horário comercial durante 5 dias, para realização acompanhamento a partir da finalização da implantação da solução ofertada, o funcionário deverá ser capacitado para operar o sistema e equipamentos, trabalhando in-loco.

2.4 Do suporte técnico/Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva:

2.4.1 A CONTRATADA deverá possuir Central de suporte técnico, para suporte, 7 dias por semana, 24hs por dia, para abertura de chamados pela CONTRATANTE por telefone com chamadas gratuitas originadas de telefones fixos e móveis (0800), por e-mail, chat e Telegram, com uma equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução;

2.4.2 A contratada deverá dispor de software para gerenciamento de chamados técnicos que permita o acompanhamento remoto, pela contratante, das ordens de serviço registradas e seus status.

2.4.3 Todos chamados deverão abertos e registrados via sistema. Em caso de indisponibilidade de acesso ao sistema, os chamados poderão ser abertos via contato telefônico, e-mail ou WhatsApp, sendo que o mesmo deverá ser registrado posteriormente junto ao sistema pela CONTRATADA.





2.4.4 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção da solução durante a vigência do contrato para resolução de incidentes, Resolução de problemas, é responsável também por substituir equipamentos que por ventura forem causados por vandalismo, Roubo ou acidente e Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução e demais problemas relacionados a todo sistema.

2.4.5 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

2.4.6 Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

2.4.7 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento do CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) e software(s) em pleno estado de funcionamento.

2.4.8 Os níveis mínimos de serviços exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

a) Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução definitiva
4 horas	24 horas	8 horas	48 horas





b) Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) e software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis, sábados, domingos e feriados	
Prazo de Atendimento via telefone se for indisponibilidade do software/sistema	Prazo de solução definitiva caso for troca de equipamentos em campo
3 horas	36 horas

c) Severidade BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados:

Dias Úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução definitiva
24 horas	7 dias

2.4.9 O início do atendimento será a partir da abertura do chamado via sistema, tendo como seu término a conclusão do chamado.

2.4.10 A contagem do prazo de atendimento da solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema





e aceito pela equipe da TI da Prefeitura contratante, classificados conforme as severidades.

2.4.11 A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.

2.4.12 Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

2.4.13 A CONTRATADA deve ceder dois números telefones(fixo/celular) e e-mail para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados à solução.

2.4.14 A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

2.4.15 Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado e ou documentado via chamado técnico cadastrado no sistema da contratada com todas as informações dos serviços realizados.

2.4.16 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias.

2.4.17 A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

a) Limpeza integral dos equipamentos;





- b) Verificação dos conectores;
- c) Verificação do sistema de alimentação;
- d) Verificação das instalações físicas (suporte e cabeamento).

2.5 Dos treinamentos e capacitações para usuários da solução:

2.5.1 A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos e repasse de conhecimento acerca das soluções adquiridas com no mínimo, as seguintes características

2.5.2 O treinamento deve capacitar os participantes para a operação de todas as funções da solução contratada de acordo com as seguintes condições:

2.5.3 O curso deve ser um Treinamento Oficial do fabricante, desenvolvedor do software ou técnico capacitado;

2.5.4 O treinamento deve ser presencial, na sede e/ou na cidade da CONTRATANTE, com todas as despesas de transporte e estadia custeadas pela CONTRATADA. A não ser que a contratante exija que seja de forma virtual;

2.5.5 A contratada deve garantir treinamento para até 15 (quinze) profissionais, com carga horária de até 80 horas;

2.5.6 A carga horária máxima diária deverá ser de até 8 horas de segunda a sexta feira; quaisquer custos com instrutores, locação, espaço, refeições, equipamentos e outros necessários à perfeita execução do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.5.7 Ao final do treinamento, em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação para os participantes que concluírem no mínimo 70% da carga horária ministrada.

2.5.8 Por questões de segurança devido à Lei de Proteção de Dados-LGPD, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente registrados conforme CLT





ou terceiros devidamente autorizados/credenciados para ministrar treinamentos, capacitações, atendimento e acessar dados.

2.5.9 Todos os funcionários/terceiros deverão ainda, assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

2.5.10 Endereço de Instalação: Praça Getúlio Vargas – centro – Varginha/MG. (Cobertura WIFI em toda extensão).

2.6 Das condições gerais:

2.6.1 A gestão da rede, bem como armazenamento dos dados dos acessos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar à CONTRATANTE, acesso a plataforma, contendo todas as especificações de gerenciamento, controle, pesquisa e acessos, incluindo todos os logs.

2.7 Dos documentos obrigatórios à proposta:

2.7.1 Prospecto dos equipamentos propostos, de acordo com o Termo de Referência, contendo as características técnicas, que poderão ser comprovadas através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes, ou cópias das especificações obtidas no site do fabricante em língua portuguesa desde que contenham o endereço para confirmação, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e





Inovação;

3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos;

3.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

3.4 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.5 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

3.6 Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012;

3.7 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art.122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Sem prejuízos das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:





5.1.2 observar fielmente as especificações contidas neste CONTRATO e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos, bem como as demais documentações emitidas em decorrência deste contrato, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade e quantidade durante a execução dos serviços;

5.1.3 prestar os serviços nos locais indicados e nos prazos estabelecidos, neste CONTRATO ou em comunicação expressa emitida pela CONTRATANTE;

5.1.4 possuir a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo pessoal técnico, uniforme (s), crachá (s), de identificação, material (ais), ferramenta (s) e equipamento (s), no-breaks em seu datacenter, geradores movidos a combustível, Redundância de link e link de acesso a internet por meio de fibra óptica com Provedor de acesso;

5.1.5 zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências das Unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.6 assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

5.1.7 responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como pelas despesas com o pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos, sociais, previdenciários, comerciais, lucro, e quaisquer outros





que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;

5.1.8 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, da empresa e do corpo técnico, exigidas na fase de licitação ou para celebração do contrato;

5.1.9 providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato;

5.1.10 fornecer o apoio necessário aos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Varginha para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

5.1.11 prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.12 manter sigilo sobre as informações que porventura forem-lhe disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso ou reprodução;

5.1.13 garantir os serviços prestados durante toda a vigência do contrato, a partir do seu recebimento definitivo;

5.1.14 emitir Nota Fiscal dos Serviços prestados mensalmente;

5.1.15 possuir local – Sede, Filial, Escritório ou Serviço (próprio ou autorizado) de assistência e suporte técnico – em Varginha/MG ou em qualquer localidade num raio de aproximadamente 15km do Paço Municipal, sendo essa capaz de prestar assistência técnica da seguinte forma:

5.1.16 executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e nas recomendações dos fabricantes;





5.1.17 fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços de disponibilização dos rádios, não sendo aceitos materiais usados, reciclados ou recondicionados;

5.1.18 fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;

5.1.19 fornecer aos seus funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), sempre que necessário;

5.1.20 fornecer alimentação, hospedagem, transporte e etc. para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

5.1.21 os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno às Unidades da Prefeitura de Varginha;

5.1.22 solucionar com maior brevidade possível a situação de unidades pendentes entre outras;

5.1.23 efetuar vistorias nos pontos, relatar e corrigir irregularidades;

5.1.24 os defeitos e problemas de funcionamento dos equipamentos e cabeamento da solução deverão ser corrigidos com a subsequente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da CONTRATADA;

5.1.25 responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição avençada, dispositivo legal ou regulamento;

5.1.26 cumprir rigorosamente a legislação específica aplicada à execução do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;

5.1.27 assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto;

5.1.28 estar apta a iniciar à execução do objeto, a partir do primeiro dia útil, contados da data de assinatura do contrato;





5.1.29 após a execução de cada manutenção, seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, um Relatório de Atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da CONTRATADA, deverá ser preenchido, em duas vias, e assinada por um dos servidores designados para a fiscalização do contrato, o qual ficará com uma via para controle;

5.1.30 cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal de Varginha;

5.1.31 planejar, conduzir e executar o objeto dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

5.1.32 responder diretamente pela execução do objeto;

5.1.33 designar responsável pela fiel execução do objeto, outorgando-lhes poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem executadas;

5.1.34 responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.1.35 a CONTRATADA será responsável por realizar manutenções periódicas dos equipamentos, conforme o manual do fabricante;

5.1.36 a remoção dos equipamentos ao término do contrato ou em caso de rescisão antecipada será de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.37 o prazo de devolução dos equipamentos será estipulado após o término do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver os equipamentos no prazo de no máximo 45 dias após o fim da vigência.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Termo de Referência e em seus anexos, no instrumento convocatório e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.2 efetuar o(s) pagamento(s) conforme/ o(s) aceite(s) da execução do Objeto;

6.1.3 proporcionar condições e prestar o apoio necessário a assegurar a plena e perfeita execução do objeto.

6.1.4 comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto.

6.1.5 obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações, e demais ordens que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, às exigências e condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

6.1.6 permitir o acesso necessário aos técnicos da CONTRATADA nos locais de suas dependências para efetiva disponibilização e manutenção dos rádios locados, quando este acesso tiver sido previamente solicitado, acordado ou agendado com a CONTRATANTE;

6.1.7 o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, seja própria ou por ela contratada, devidamente identificada, nas dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto, ocorrerá de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito), podendo ser acompanhado por responsável técnico da CONTRATADA. Contudo, o referido acesso poderá ocorrer em horários diferentes, devendo ser assistido por responsável técnico da CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo





com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;





- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de





contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	97
P.A.	11392126
Data.	07/08/16
Ass.	

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas;

9.2 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

9.3 Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, do inciso II do





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	98
P.A.	11392/26
Data.	07/08/26
Ass.	

artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 720 **Organograma:** 23.001.00 **Função:** 04 **Subfunção:** 126 **Programa:** 7800
Ação: 2.490 **Natureza:** 3.3.90.40.00 **Recurso:** 1.500.000.0000.0000

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	100
P.A.	11392/26
Data.	07/08/26
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam;

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

